

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO ICE PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Normas Eleitorais

Título I

Do Processo Eleitoral

Art.1º – O presente edital, aprovado em reunião extraordinária do CONSUNI-ICE, em 13 de maio de 2020, tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos: Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Discentes, para nomeação dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas – ICE/UFRRJ.

Art.2º – A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do ICE, da UFRRJ, para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, conforme preconiza o Art. 66, §2º, do Regimento Geral da UFRRJ, será realizada por eleição direta, de forma proporcional, pelos Docentes, Discentes e Técnico-administrativos do respectivo instituto.

Art.3º - A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 11/2020/ICE/UFRRJ, de 05 de maio de 2020, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros: Docentes **CLÁUDIO MAIA PORTO** e **MARCOS CARDOSO RODRIGUEZ**; Servidor Técnico-administrativo **JANAINA GAMA MARTINS** e Discente **RODRIGO DA SILVA SOUSA**, observada a legislação vigente.

Art.4º - As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral, sala 54, do Prédio de Química do Campus Seropédica de 26 a 29 de maio de 2020.

§1º - As inscrições também poderão ser feitas através do e-mail ice@ufrj.br, no mesmo período.

§2º - As chapas serão compostas com um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor.

§3º - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar:

- I- Requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos dois candidatos que compõem a chapa;
- II- Curriculum dos candidatos da chapa;
- III- Proposta de trabalho da chapa e;
- IV- Declaração de aceite das presentes normas pelos candidatos.

Art.5º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral organizará um debate entre as chapas.

Art.6º - A consulta eleitoral se estenderá por três dias, sendo a apuração realizada imediatamente após o término das votações.

§1º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Diretor do ICE, tão logo encerre seus trabalhos, com ampla divulgação à Comunidade.

§2º - As chapas terão prazo de quarenta e oito horas, a partir do encerramento da apuração, para eventuais pedidos de recursos.

Título II

Dos candidatos

Art.7º - Poderão ser candidatos os docentes lotados no Instituto de Ciências Exatas, em efetivo exercício de suas funções e portadores de título de Doutor ou ocupando o cargo de professor Associado ou Titular.

Título III

Dos eleitores

Art.8º - São considerados aptos a votar:

I- Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto sensu) do ICE.

II- Os docentes e servidores técnico-administrativos, incluindo anistiados, lotados no Instituto de Ciências Exatas em efetivo exercício de suas funções;

§1º – O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e docente/discente) votará como servidor uma única vez.

Art.9º - A Comissão Eleitoral providenciará listagem atualizada dos eleitores.

Título IV

Da votação

Art.10º - O voto é secreto e facultativo.

Parágrafo único- É vedado o voto por procuração.

Art.11º - Haverá uma mesa receptora de votos, com uma urna para cada segmento, que ficará localizada no 1º dia na sala 54 no Pavilhão de Química, de 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 horas. No 2º dia, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 horas, as urnas estarão localizadas no Pavilhão Pitágoras. No 3º dia, as urnas ficarão no primeiro Pavimento (Térreo) do Pavilhão Central, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 16:00 hs, quando então se encerrará a votação. Após as 16hs, as urnas serão conduzidas à Secretaria do ICE.

Art.12º - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2(dois) dias úteis.

Art.1º - A mesa receptora será constituída exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral ou por mesários por ela designados, escolhidos entre Servidores e Discentes da UFRRJ.

§1º - A mesa receptora só poderá funcionar com, pelo menos, dois de seus membros.

§2º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art.14º - No ato da votação, o eleitor se identificará com documento de identidade com foto e assinará a lista de presença.

Art.15º - A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para a guarda e proteção das urnas.

Título V

Da apuração dos votos

Art.16º - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á imediatamente após o término da votação e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será lavrado em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração poderá ser acompanhada no recinto por um fiscal de cada chapa.

Art.17º - Após conferir o número de votos com o número de votantes, a Comissão Eleitoral dará início a contagem dos votos, se não houver impugnação no ato.

Parágrafo único – O Pedido de impugnação será apreciado pela Comissão eleitoral de imediato.

Art.18º - Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I- Contiver indicação de mais de uma chapa;
- II- Contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente;
- III- Identificar o eleitor;
- IV- Contiver rasuras ou expressões.

Título VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 22º – As datas de realização da presente consulta eleitoral para Diretor e Vice-Diretor do ICE e de um eventual segundo turno que seja necessário serão definidas pela Comissão Eleitoral, assim que a UFRRJ retome normalmente suas atividades, suspensas em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor do ICE o resultado da eleição.

Art. 24º - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-ICE.

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º – Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 13.05.2020.

Claudio Maia Porto
Presidente da Comissão Eleitoral